

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Parecer

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 45/2022 (Processo n. 98/2022).

Autor: Antônio Ferreira Araújo.

Assunto: Declara a praia do Tucunaré, no rio Tocantins, como patrimônio histórico e cultural do município de Marabá.

Senhores Vereadores!

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Antônio Ferreira Araújo que declara a praia do Tucunaré, no rio Tocantins, como patrimônio histórico e cultural do município de Marabá.

Levado ao Departamento Jurídico recebeu parecer favorável à sua regular tramitação, pelo que aduziu:

Neste contexto, não encontrei qualquer vício de constitucionalidade ou de ilegalidade neste PL, e, portanto, deve seguir sua tramitação normal.

Recomendo, ademais, a oitiva da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em respeito ao art. 54, inciso III, do RICMM.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Adotamos como nosso Relatório tudo o que consta dos autos, inclusive o Parecer do Departamento Jurídico desta Casa.

EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 45/2022 passa a vigorar com a seguinte redação;

Declara a Praia do Tucunaré, no Rio Tocantins, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Marabá.

Justificativa: Acreditamos que tenha ocorrido um erro de digitação na ementa do projeto, visto que tal ementa veio grafada entre aspas, em desacordo com o art. 5º da lei complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Voto

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Em razão do exposto, concluímos que o Projeto de Lei Ordinária não padece de vício que impossibilite a sua regular tramitação, desde que observada a emenda, até decisão de mérito do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

2

Recomenda-se a oitiva da **Comissão de Educação, Cultura e Desporto** para emissão de parecer.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo do Plenário da Câmara Municipal de Marabá.

Marabá-PA, ____de Agosto de 2022.

Elói Silva Ribeiro – Presidente

Antônio Ferreira de Araújo – Secretário

Ronaldo Alves Araújo – Membro

Ronisteu da Silva Araújo – Membro

Carlos Roberto G. Miranda – Membro/Relator